



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 541/2022**

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bom Sucesso.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal Aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bom Sucesso/PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Bom Sucesso

**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB, 15 de agosto de 2022.

  
**PEDRO CAETANO SOBRINHO**  
*Prefeito Municipal*